

TC 007.366/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Responsável: José Antonio Nunes Aguiar, CPF 459.375.163-20 (peça 1, p. 71; peça 4)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (processo 23034.001175/2013-75, peça 1, p. 2-3) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. José Antonio Nunes Aguiar (conhecido como “Mindubim”, cf. peça 1, p. 43), na condição de ex-prefeito do Município de Arari/MA (CNPJ 06.242.846/0001-14), gestão 1º/1/2005-24/11/2006 (peça 1, p. 31, 41, 43, 71) em razão de omissão do dever de prestar contas da aplicação dos recursos do **Programa Dinheiro Direto na Escola, exercício de 2006 (PDDE/2006)** (processo 23034.043585/2007-45, peça 1, p. 3), cujo objeto consistia em despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorressem para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino (v. peça 1, p. 71).

HISTÓRICO

2. Os recursos federais para execução do PDDE/2006 foram repassados em duas parcelas, distribuídas entre as Unidades Executoras conforme detalhado no Quadro 1 do Apêndice 1 desta instrução. Não consta, dos autos, informações quanto às datas em que tais recursos foram creditados nas contas das Unidades Executoras em questão.

2.1. Registre-se que, **a partir de 25/11/2006, assumiu a condição de Prefeito de Arari/MA o Sr. Leão Santos Neto, por força de decisão judicial** (peça 1, p. 41). Cuidou o referido gestor em apresentar comprovação de ter adotado medidas de resguardo ao Erário, conforme se observa na representação ao Ministério Público estadual (posteriormente enviada ao Ministério Público Federal, peça 1, p. 55), peça 1, p. 41-55.

3. Por meio do Ofício-DIPRA/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC 1252/2008 (peça 1, p. 57-65, entregue em 20/10/2008, cf. Aviso de Recebimento-AR, peça 1, p. 67-68), de 3/10/2008, o responsável foi instado a apresentar, em trinta dias, a prestação de contas do convênio em apreço ou devolver os recursos correspondentes. Em **9/10/2009**, diante da não apresentação das contas respectivas nem devolução dos respectivos recursos, foi proposta a adoção de providências nos termos da Instrução Normativa-TCU 56/2007 (Informação-DIPRA/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE 239/2009, peça 1, p. 69).

4. A Informação-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE 301/2013 (peça 1, p. 5-17), de 16/7/2013, propôs a autuação da TCE, considerando estar o prejuízo devidamente caracterizado em R\$ 77.395,00 (v. peça 1, p. 5, item 3), resultado da soma do valor de R\$ 68.558,20, de 7/10/2006 [extraído da ordem bancária 20060B504278, peça 1, p. 19-21] com R\$ 8.836,80, de 11/11/2006 [extraído da ordem bancária 20060B507171, peça 1, p. 23] assim como o responsável identificado, com valor de débito superior a R\$ 75.000,00 (peça 1, p. 5-7, item 4), a ensejar inscrição de responsabilidade, elaboração do relatório da TCE respectivo e envio do processo saneado à CGU para as providências a

seu encargo (peça 1, p. 7, item 4).

5. A Nota de Lançamento de inscrição de responsabilidade do débito foi expedida em 24/7/2013 (2013NL001866, UG/Gestão 153173/15253, peça 1, p. 29).

6. O processo de TCE foi autuado em 29/7/2013 (peça 1, p. 3).

7. O Relatório de TCE-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC 167/2013 (peça 1, p. 71-79), de 29/7/2013, teve por esgotadas as providências administrativas visando ao ressarcimento do erário, reconheceu a responsabilidade do Sr. José Antonio Nunes Aguiar, na condição de ex-prefeito de Arari/MA, pelo débito apurado nos termos da informação-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE 301/2013, de 16/7/2013 (v. item 4 acima), por omissão da prestação de contas dos recursos recebidos por meio do PDDE/2006 (peça 1, p. 77-79, itens 9 a 12).

8. O processo foi recebido na Controladoria-Geral da União (CGU) em 2/9/2013 (cf. chancela, peça 1, p. 2).

9. O Relatório de Auditoria da CGU foi expedido em 20/1/2014 (peça 1, p. 93-94) e o Certificado de Auditoria em 21/1/2014, pela irregularidade das contas (peça 1, p. 95). O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno foi emitido em 22/1/2014, também pela irregularidade das contas (peça 1, p. 96). Já o pronunciamento ministerial (peça 1, p. 97), com atesto de haver tomado conhecimento das conclusões do Relatório e Certificado de Auditoria pela irregularidade das contas em apreço é de 10/3/2014.

10. O processo foi protocolado no TCU em 11/3/2014 (cf. chancela, peça 1, p. 1).

11. Em primeira instrução (peça 6), foi proposta a citação da responsável pelo débito identificado, considerando que, no exercício de 2006, teriam sido repassados à Prefeitura de Arari, enquanto Unidade Executora (CNPJ 06.242.846/0001-14) o valor de R\$ 16.338,00, conforme ordem bancária 2006OB504278 (peça 1, p. 21), e R\$ 61.057,00 às demais unidades executoras do município, conforme ordens bancárias anexas (peça 1, p. 21-23). Para esse exercício, o valor impugnado pelo FNDE seria referente tanto ao montante repassado diretamente à Prefeitura Municipal quanto ao repassado às demais unidades executoras. Assim, segundo o art. 22, inciso III, § 2º, da Resolução FNDE 27, de 14/7/2006, que atribui a responsabilidade à Entidade Executora de apresentar prestação de contas do exercício até 28 de fevereiro do ano subsequente, com consolidação das contas das Unidades Executoras Próprias e parecer conclusivo sobre elas, estaria clara a responsabilidade do gestor municipal pela não apresentação das contas consolidadas e, considerando que, no caso concreto da presente TCE, o gestor deu causa à irregularidade apontada pelo FNDE, já que não apresentou a prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos repassados à municipalidade (peça 6, p. 1-2, itens 6 a 10).

12. Em cumprimento ao Despacho do Sr. Diretor da 2ª Diretoria Técnica, por subdelegação de competência (peça 7) foi promovida a citação do Sr. José Antonio Nunes Aguiar, mediante o Ofício-TCU/Secex/MA 507/2015 (peça 9), datado de 27/2/2015, com prazo de quinze dias.

EXAME TÉCNICO

13. Apesar de o Sr. José Antonio Nunes Aguiar ter tomado ciência do expediente que lhe foi encaminhado, conforme atesta o AR que compõe a peça 10, não atendeu à citação e não se manifestou quanto às irregularidades verificadas.

13.1. Transcorrido o prazo regimental fixado e mantendo-se inerte o aludido responsável, impõe-se que seja considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

14. O Sr. José Antonio Nunes Aguiar foi ouvido por citação pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da omissão no dever de prestar contas dos

valores transferidos ao município de Arari/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Dinheiro Direta na Escola, no exercício de 2006, bem como pelo descumprimento do prazo originalmente previsto para prestação de contas, imputando-se-lhe débito resultante da soma de R\$ 68.558,20, com data de 1º/10/2006, mais R\$ 8.836,80, de 11/11/2006 (v. peça 9, p. 3).

14.1. A citação do débito de R\$ 68.558,20 ocorreu com data de 1º/10/2006 (peça 9, p. 3), data anterior ao da emissão da ordem bancária respectiva, que foi em 7/10/2006, conforme peça 1, p. 19. No entanto, como foi mais gravoso para o citado, pode-se considerar que tal fato, a ser revisto, tende a favorecê-lo, não sendo elemento a ser considerado como causa de repetição de citação.

15. Com já dito (item 11), ao responsável foi imputado o débito apurado na condição de gestor dos recursos da Unidade Executora Município de Arari, no valor de R\$ 16.338,00 (v. Quadro 1 do Apêndice 1) e de corresponsável pelas contas das demais Unidades Executoras, por não ter promovido a consolidação das contas dessas Unidades Executoras Próprias e emitido parecer conclusivo sobre elas para o devido envio das prestações de contas respectivas ao FNDE.

16. Compulsando os autos, observa-se uma sequência de datas que sugerem outro encaminhamento antes de se concluir pela responsabilização até agora caracterizada, a saber:

a) Os repasses foram realizados nos dias **7/10/2006** e **11/11/2006** (v. Quadro 1 do Apêndice 1);

b) em **25/11/2006**, o ora responsável foi afastado de seu cargo de prefeito, tendo sido sucedido pelo Sr. Leão Santos Neto, por força de decisão judicial (v. item 2.1);

c) o prazo para execução dos recursos repassados estendia-se até **31/12/2006** (cf. art. 20 da Resolução-FNDE 27/2006, então vigente), devendo os saldos financeiros serem reprogramados para aplicação no exercício seguinte (cf. art. 20, § 2º, Resolução-FNDE 27/2006);

d) as Unidades Executoras tinham até **31/12/2006** para envio de suas prestações de contas à Entidade Executora/Prefeitura (cf. art. 22, inciso I, da Resolução-FNDE 27/2006);

e) a Entidade Executora/Prefeitura tinha até **28/2/2007** para envio da sua prestação de contas enquanto Unidade Executora (cf. art. 20, inciso III, Resolução-FNDE 27/2006) e do Demonstrativo Consolidado da Execução Físico-Financeira das Unidades Executoras Próprias acompanhado do seu parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos e de Relação de Unidade Executora Própria Inadimplentes com Prestação de Contas (cf. art. 22, § 2º, Resolução-FNDE 27/2006).

16.1. Pelo que se demonstrou acima, o ora responsável seria, no máximo, responsabilizado pela falta de demonstração da boa e regular aplicação dos recursos diretamente sobre sua gestão, ou seja, os recursos da Unidade Executora/Município de Arari/MA, considerando que, quando afastado do cargo, ainda não lhe cabia a responsabilidade de consolidação das contas e de emissão do parecer conclusivo, pois só em 31/12/2006 as contas das outras Unidades Executoras seriam apresentadas, já na gestão do seu sucessor, a quem caberia a adoção de tais procedimentos.

16.2. Considerando que inexistem, nos autos, informações quanto à data do crédito da ordem bancária 2006OB504278, de 7/10/2006, mediante a qual se deu a transferência de recursos para a gestão da Unidade Executora/Município de Arari no valor de R\$ 16.338,00 (CNPJ 06.242.846/0001-14, peça 1, p. 19-21) nem quando ocorreu, efetivamente, o saque desses recursos, seria necessário obter essas informações junto ao Banco do Brasil para que se esclarecesse se os recursos foram movimentados pelo ora responsável ou pelo seu sucessor ou se não foram movimentados em 2006 (no caso, repassariam para a execução do exercício seguinte, deixando de subsidiar impugnação das contas de 2006, pois não teria havido execução em 2006, nem débito decorrente; a discussão seria transferida para a análise das contas de 2007) para, dessa forma, definir-se o responsável pelas contas da Unidade Executora/Município de Arari. Quanto as demais contas das outras Unidades Executoras, e os débitos decorrentes seriam atribuíveis ao sucessor, com base nos aspectos tratados no subitem anterior, que

pode vir a ser chamado aos autos pela totalidade do débito apurado, a depender do informado pelo Banco do Brasil como aqui tratado.

CONCLUSÃO

17. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual pelos atos de gestão inquinados e também para promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência (itens 16, 16.1 e 16.2), junto ao Banco do Brasil, para obtenção de:

a) cópia do extrato bancário e dos documentos de saque da conta do PDDE do Município de Arari/MA, conta-corrente 8777-7 da Agência 20-5, do período de outubro a dezembro de 2006;

b) informações acerca dos titulares pela movimentação, no período de outubro a dezembro de 2006, da conta-corrente 8777-7 da Agência 20-5, utilizada para a movimentação de recursos do PDDE do Município de Arari/MA.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

18. No que diz respeito ao FNDE, não foram adotadas providências tempestivas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento diante do não cumprimento do prazo para prestar contas, no sentido de atender o prazo de 180 dias estabelecido pelo art. 1º, § 1º, da então vigente Instrução Normativa-TCU 13, de 4 de dezembro de 1996, e pelo art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 56, de 5 de dezembro de 2007, que a sucedeu, para que se viesse a promover a instauração de tomada de contas especial. Tal afirmativa se baseia no fato de ter-se escoado um período de **2.343 dias** entre a data de vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas do PDDE/2006 (28/2/2007, v. item 16, “e”) e a autuação da TCE respectiva (29/7/2013, v. item 6).

19. Desse modo, entende-se que, oportunamente, deve-se **dar ciência** ao FNDE de que o retardamento injustificado na instauração da TCE que ensejou o processo-FNDE 23034.001175/2013-75, correspondente à TCE do PDDE/2006 do Município de Arari/MA, implicou em inobservância ao art. 1º, § 1º, da então vigente Instrução Normativa-TCU 13, de 4 de dezembro de 1996, e do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 56, de 5 de dezembro de 2007, assim como do art. 4º e 11 da Instrução Normativa-TCU 71, de 28 de novembro de 2012.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo, ao Tribunal, realizar **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Banco do Brasil, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

a) cópia do extrato bancário e dos documentos de saque da conta do PDDE do Município de Arari/MA, conta-corrente 8777-7 da Agência 20-5, do período de outubro a dezembro de 2006;

b) informações acerca dos titulares pela movimentação, no período de outubro a dezembro de 2006, da conta-corrente 8777-7 da Agência 20-5, utilizada para a movimentação de recursos do PDDE do Município de Arari/MA.

Secex/MA, 1º de março de 2016

assinado eletronicamente
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC/Matr. 6482-3

APÊNDICE 1

QUADRO 1 REPASSES PDDE/2006

VALOR(R\$)	DATA OB	CNPJ	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
Ordem bancária 2006OB504278				Peça 1, p. 19-21
16.338,00	07/10/2006	06.242.846/0001-14	MUNICIPIO DE ARARI	peça 1, p. 21; peça 11, p. 1
4.206,60	07/10/2006	01.918.972/0001-22	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA PROFESSORA LUIZA FRANCELINA	peça 1, p. 21; peça 11, p. 2
2.922,60	07/10/2006	01.918.973/0001-77	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RAIMUNDA ESMERALDA MARQUES GARCIA	peça 1, p. 21; peça 11, p. 3
3.052,80	07/10/2006	03.175.592/0001-70	UNIDADE EXECUTORA DA UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDA DE DEUS DUTRA	peça 1, p. 21; peça 11, p. 4
3.099,00	07/10/2006	03.171.419/0001-02	UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GARCIA FERNANDES	peça 1, p. 21; peça 11, p. 5
709,20	07/10/2006	03.171.400/0001-58	UNIDAADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SIMONE MACIEIRA	peça 1, p. 21; peça 11, p. 6
3.912,60	07/10/2006	03.171.401/0001-00	UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE INTEGRADA JOSE FRANCISCO CHAVES FERNANDES	peça 1, p. 21; peça 11, p. 7
3.330,00	07/10/2006	03.171.420/0001-29	UNIDADE EXECUTORA DA UNIDADE ESCOLAR JOSE JOAQUIM BATALHA	peça 1, p. 21; peça 11, p. 8
2.838,60	07/10/2006	03.171.397/0001-72	CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE Sim ARARI MA BRASIL ESCOLAR ROMUALDO SILVA	peça 1, p. 21; peça 11, p. 9
2.047,00	07/10/2006	03.171.395/0001-83	ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA RIBEIRO PRAZERES E UNIDADE ESCOLAR DE CIPO	peça 1, p. 21; peça 11, p. 10
2.847,00	07/10/2006	03.345.461/0001-94	CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JOSE NUNES RIBEIRO	peça 1, p. 21; peça 11, p. 11
1.484,80	07/10/2006	03.175.594/0001-60	UNIDADE EXECUTORA CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ROSEANA SARNEY	peça 1, p. 21; peça 11, p. 12
2.767,20	07/10/2006	03.171.396/0001-28	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO LUIS SARAIVA	peça 1, p. 21; peça 11, p. 13
4.458,60	07/10/2006	03.849.918/0001-06	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE BRANDT	peça 1, p. 21; peça 11, p. 14



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – 2ª Diretoria Técnica

VALOR (R\$)	DATA OB	CNPJ	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
2.758,80	07/10/2006	03.850.029/0001-50	CAIXA ESCOLAR DO COLEGIO COMERCIAL DE ARARI	peça 1, p. 21; peça 11, p. 15
2.905,80	07/10/2006	03.853.039/0001-40	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LUIS CHAVES RIBEIRO	peça 1, p. 21; peça 11, p. 16
1.271,40	07/10/2006	03.850.016/0001-81	UNID. E. CAIXA ESCOLAR DAS E. M. M. H.E B. FILHO E UNID. ESCOLAR ABDOMACIR SANTOS	peça 1, p. 21; peça 11, p. 17
633,60	07/10/2006	03.850.051/0001-09	UNID. EXEC. A. DE PAIS E MESTRES NA ESC. MUNIC. S. A. M. E U. E. G. DOS R. FERNANDES	peça 1, p. 21; peça 11, p. 18
1.308,40	07/10/2006	05.121.547/0001-69	CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA LUCAS DA COSTA RIBEIRO	peça 1, p. 21; peça 11, p. 19
1.426,00	07/10/2006	07.472.041/0001-20	ASSOCIA CAO DE PAIS E MESTRES DA E. M. JOANA ROSA DOS SANTOS	peça 1, p. 21; peça 11, p. 20
1.346,20	07/10/2006	07.471.971/0001-69	ASSOCIA CAO DE PAIS E MESTRES DA E. M. DE FLEXEIRAS	peça 1, p. 21; peça 11, p. 21
1.501,60	07/10/2006	07.480.153/0001-22	CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO SILVA	peça 1, p. 21; peça 11, p. 22
1.392,40	07/10/2006	07.472.017/0001-90	ASSOCIA CAO DE PAIS E MESTRES DA U. E. MODESTO PRAZERES	peça 1, p. 21; peça 11, p. 23
68.558,20				TOTAL 1
Ordem bancária 2006OB507171				Peça 1, p. 23
1.375,60	11/11/2006	07.518.521/0001-84	ASSOCIA CAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CAMPO DO CARMO	peça 1, p. 23; peça 11, p. 24
717,60	11/11/2006	07.492.583/0001-64	ASSOCIA CAO DE PAIS E MESTRES DA M. JANUARIO RAIMUNDO DOS ANJOS	peça 1, p. 23; peça 11, p. 25
1.346,20	11/11/2006	07.518.519/0001-05	ASSOCIA CAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL CESAR AUGUSTO VIEIRA	peça 1, p. 23; peça 11, p. 26
1.396,60	11/11/2006	07.518.512/0001-93	ASSOCIA CAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE PIMENTAL	peça 1, p. 23; peça 11, p. 27
1.329,40	11/11/2006	07.518.514/0001-82	ASSOCIA CAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOSE ANTONIO MACHADO PEREIRA	peça 1, p. 23; peça 11, p. 28
1.367,20	11/11/2006	07.518.507/0001-80	ASSOCIA CAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL JOAO BATISTA MARTINS	peça 1, p. 23; peça 11, p. 29
1.304,20	11/11/2006	07.518.524/0001-18	ASSOCIA CAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DOROTEA LIMA SANTOS	peça 1, p. 23; peça 11, p. 30
8.836,80				TOTAL 2